



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

**CARTA CONTRATO Nº 001/2021 - FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-PMMC**  
**PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2021-FMS.**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ Nº. 17.738.256/0001-01, sediada na Rua Dep. José Macedo, s/n - bairro Centro - Mojuí dos Campos - PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues, nomeado pelo Decreto Nº004/2021, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4333944 PC/PA e CPF Nº 751.391.202-59, residente e domiciliado na Av. Senador Augusto Meira, nº109, bairro Livramento, CEP nº 68.0154-10 no município de Santarém - PA.

**CONTRATADO: EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI**, inscrita sob o CNPJ nº26.018.781/0001-35, sediada na Tv. Turiano Meira, nº 52, Anexo A, bairro Centro, CEP: 68.005-430, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edmar Junior de Oliveira Imbeloni, brasileiro, casado, contador, inscrito no Registro Profissional CRC/PA 017991, CPF 920.551.682-15, residente e domiciliado na Av. Joana Dark, nº 368, bairro Santarenzinho, CEP: 68.035-370, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM**

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021-FMS, submetido a Procuradoria Jurídica do Município, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.  
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537- 1122- e-mail: semsa@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal das unidades orçamentárias, alimentação das receitas, empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a lei 12.527/11 e alimentação SIOPE bimestrais. A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ficando sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, através da Divisão de Licitações, a realização do certame.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 - O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes do Fundo Municipal de Saúde - FMS e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 - Incumbe O CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 - As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 - Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelos serviços prestados, pelos CONTRATADOS receberá mensalmente a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, por serviços de contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal das unidades orçamentárias, alimentação das receitas, empenhos, liquidação e pagamento para atendimento a lei 12.527/11, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

5.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual.

5.3 - Será pago pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) bimestrais por serviços técnicos de contabilidade na ALIMENTAÇÃO SIOPE BIMESTRAIS, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, a ser pago na moeda corrente do país permitido os descontos legais e reajustados quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que está estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL.**

6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a seguinte dotação orçamentária:

**0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

10.301.0004 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

8.1 - Ao Contratante:

I - Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II - O CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, ao CONTRATADO, os documentos e informações, necessários aos bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO, quando necessário a realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo CONTRATADO;

Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Telefone: (93) 3537- 1122- e-mail: semsa@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

V – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento do CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

8.2 - Do Contratado:

I - O CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

V- E ainda, notadamente:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

d) Elaboração e orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;

e) Elaboração, acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra ornamentarias.

f) Elaboração de todos os documentos técnicos e necessárias no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.

g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal.

h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

i) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCM.

j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle social quando solicitado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

- k) Elaboração, orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- m) Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores municipais;
- n) Suporte e orientação técnicos ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 – A aplicação das penalidades será de competência do Fundo Municipal de Saúde, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal Saúde-FMS ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS**

12.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

12.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Fica designada a servidora NAZARÉ CARNEIRO DA SILVA matricula nº 005463-1 e para fiscal substituto servidor ODERLEY COELHO DA SILVA, Matricula nº 003283-2 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES**


14.1 - Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos - PA, 12 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. nº 004/2021  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O.  
IMBELONI**  
CNPJ nº 26.018.781/0001-35  
CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 001/2021 - FMS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, ALIMENTAÇÃO DAS RECEITAS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO PARA ATENDIMENTO A LEI 12.527/11 E ALIMENTAÇÃO SIOPE BIMESTRAIS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**CONTRATADO:** EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI, inscrita no CNPJ nº26.018.781/0001-35.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021- FMS

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a seguinte dotação orçamentária:

**0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

10.301.0004 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

**ORDENADOR DE DESPESA:** Glayton Jean Da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde.

Rua Dep. José Macedo, s/nº Bairro Centro.

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537- 1122 – e-mail: semsa@mojuidoscamos.pa.gov.br



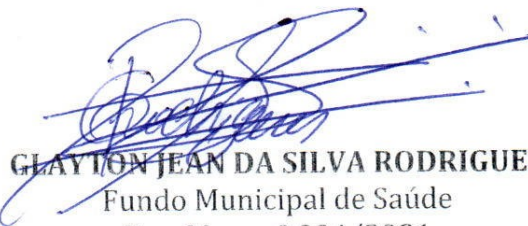
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO  
N.º 001/2021-FMS**

**CERTIFICO** que o Extrato do contrato nº 001/2021-FMS, com base no Processo de licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação nº 001/2021 - FMS ficará afixado no átrio desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS dando a publicidade necessária em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso III, Instrução Normativa do TCM nº 004/2014.

O referido é verdade e dou fé.

Mojuí dos Campos-PA, 12 de Janeiro de 2021.

  
**GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES**  
Fundo Municipal de Saúde  
Dec. Mun. nº 004/2021